



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de setembro de 2016

I

Série

Número 168

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 400/2016

Estabelece os critérios e as tarifas de referência que incidem sobre os prémios do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS****Portaria n.º 400/2016**

de 23 de setembro

Estabelece os critérios e as tarifas de referência que incidem sobre os prémios do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus

A agricultura é uma atividade económica particularmente vulnerável, que enfrenta um nível de incerteza e risco proveniente de acontecimentos climáticos diversos. A partilha do risco do exercício desta atividade económica revela-se um instrumento fundamental para a estabilidade e previsibilidade do rendimento dos agricultores.

Os seguros constituem um importante instrumento de gestão de risco, proporcionando a partilha do risco do agricultor através de um instrumento de mercado. Assim, através do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, foi instituído no território nacional o Sistema de Seguros Agrícolas (SSA) que se caracteriza pela atribuição de apoios à contratação de seguros agrícolas. Este diploma aumenta o âmbito do sistema de seguros agrícolas e prevê a atribuição de apoios à sua contratação, nos termos definidos nos Programas de Desenvolvimento Rural e na Organização Comum de Mercado para os setores das frutas e hortícolas, indo ao encontro das necessidades atualmente sentidas pelo setor agrícola.

Na sequência do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, foi estabelecido, para a Região Autónoma da Madeira, o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus, pelo que, importa agora definir os critérios a que se refere o artigo 4.º do referido diploma, bem como as tarifas de referência.

O projeto de regulamentação do presente diploma, foi objeto de consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria estabelece os critérios de ocorrências relativos aos prémios de seguros agrícolas contra perdas económicas causadas aos agricultores por fenómenos climáticos adversos e define as tarifas de referência conforme estabelecido no n.º 2 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto.

Artigo 2.º
Fenómenos climáticos adversos

- 1 - Os fenómenos climáticos adversos são condições climáticas que podem ser equiparadas a catástrofes naturais, a saber:
 - a) «Precipitação forte (chuva forte)» efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;
 - b) «Ventos Fortes» ventos associados ou não a tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa até ao solo, e ainda vento que no momento do sinistro tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km por hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros;
- 2 - Consideram-se oficialmente reconhecidos como Fenómenos Climáticos Adversos os fenómenos climáticos que obedeçam aos seguintes requisitos:
 - a) Destruam mais de 30% da produção anual média de um agricultor, calculados com base no período anterior de três anos, ou da sua produção média trienal baseada no período anterior de cinco anos, com exclusão dos valores mais alto e mais baixo;
 - b) Seja comprovado, no local, pelo perito da seguradora, a existência de uma relação de causa e efeito entre a ocorrência de fenómenos climáticos e os prejuízos;
 - c) Ocorra dentro dos limites de cobertura do seguro.

Artigo 3.º
Tarifas de referência

As tarifas máximas a aplicar para o cálculo dos apoios a atribuir, no âmbito dos seguros agrícolas na Região Autónoma da Madeira, são as tarifas de referência em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 21 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro

(a que se refere o artigo 3.º)

CULTURAS	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES
Abacateiro	1,09%	0,65%	0,47%
Anoneira			
Cana Sacarina			
Citrinos			
Manga			
Maracujá			

CULTURAS	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES
Diospireiro	0,82%	0,50%	0,35%
Kiwi			
Pomóideas			
Prunóideas			

CULTURAS	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES
Figueira	0,47%	0,30%	0,20%
Pequenos Frutos			

CULTURAS	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES
Nogueira/ castanheiro	0,52%	0,35%	0,20%

CULTURAS	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES
Aloé Vera	0,57%	0,35%	0,25%
Araçá			
Aromáticas			
Banana			
Batata			
Batata-doce			
Beterraba			
Carambola			
Castanheiro			
Floricultura ao ar livre			
Fruto delicioso			
Hortícolas sensíveis a baixas temperaturas			
Inhame			
Leguminosas			
Nespereira			
Papaia			
Pimenta			
Pitanga			
Tabaibo			

CULTURAS	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES
Hortícolas resistentes a baixas temperaturas	0,27%	0,20%	0,10%
Tomate arbóreo/Tamarilho			
Culturas em forçagem			

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio. (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)